PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PLANILHAS

IMPUGNANTE	:	**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º	:	**103/2020**
INTERESSADOS	:	**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		PREFEITO MUNICIPAL
		PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
ASSUNTO	:	**RECURSO ADMINISTRATIVO PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PREGÃO 103/2020**

Trata-se de recurso administrativo formalizado pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS** em relação as planilhas de composição de custos apresentados pelas empresas DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA, PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, L.H.C. SCHINEIDER HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LIMITADA e NELSON FERRARI EIRELLI, respectivamente nos lotes 01, 02 e 06, 03, 04, no âmbito do Pregão Presencial n.º 103/2020, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.*

A recorrente alega em síntese que alguns custos e/ou despesas deixaram de ser demonstrados em tais planilhas, podendo representar, dessa forma, vantagem indevida àquelas empresas.

Preliminarmente é importante destacar que a planilha de custos visa demonstrar a composição do valor final da proposta, devendo esta ser minimamente exequível, erros materiais ou omissões não configuram motivos para que a licitante seja desclassificada conforme entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO expresso no Acórdão 2546/2015-TCU- Plenário-Rel. Min. André de Carvalho:

"A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. ***Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada****."(grifo nosso)*

A administração deveria, portanto, oportunizar as licitantes a possibilidade de adequação da planilha, sem que nunca o valor final da proposta seja alterado, sendo que a licitante reapresentaria a planilha fazendo ajustes necessários.

Entretanto, do ponto de vista prático, qualquer alteração eventualmente proposta nas planilhas não alterará o resultado do certame, haja vista que os valores serão apenas redistribuídos pelas rubricas.

Para a administração é imperioso que os valores fixados como salário básico do colaborador, recolhimento das contribuições previdenciárias e benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho sejam pagos, dos demais custos inerentes à contratação estes correrão por conta da empresa, conforme mencionado anteriormente em trecho grifado de acórdão do TCU.

Comparativamente a planilha da própria recorrente apresenta valores extremamente baixos para custos como uniforme e auxílio transporte, por exemplo, e estes valores foram aceitos pela comissão, por entender que se a própria proponente assim os provisiona se concluí que são valores exequíveis.

Dessa forma em relação especificamente a não inclusão de vale alimentação nas férias pelas empresas DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA no lote 01, PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA nos lotes 02 e 06; L. H. C. SCHNEIDER HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA no lote 03 e NELSON FERRARI – ME no lote 04, vale esclarecer que as planilhas apresentadas pelas recorridas prevê o pagamento deste benefício durante os 12 (doze) meses de execução do contrato, portanto, para o colaborador "titular" do posto estariam provisionados todos os valores relativos a este benefício. Para o eventual substituto no período de férias também os custos inerentes a esta contratação foram provisionados no "MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE" da planilha, invocando novamente aqui o entendimento de que a proponente deve arcar com os benefícios obrigatórios independente dos valores provisionados.

Mesmo entendimento a comissão estende a cotação de valores inerentes a equipamentos de proteção individual – EPI's.

Em relação à alegação de incidência tributárias minoradas irregularmente e composição de custos com base no simples nacional estas são obrigações da empresa para com o fisco, não produzindo reflexos para o colaborador ou para a execução do contrato, ainda que seja obrigação da Administração Pública a promoção da correta arrecadação dos impostos, não podemos supor nesta fase do certame que a empresa deixará de recolher corretamente seus impostos, cabendo em momento oportuno e diante de eventual sonegação promover ações cabíveis.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Em relação ao apontamento de que a empresa PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA na planilha de composição de custos relativos ao "lote 06" cotou valor do salário base abaixo do exigido no edital a comissão esclarece que em primeira análise da planilha a empresa apresentou o valor correto para esta rubrica, e com base neste valor formulou sua proposta final, mas por apontamentos desta comissão foram solicitados alguns ajustes em outros itens. Em nova análise da planilha, por um lapso da empresa e corroborado por equivoco da comissão, não se percebeu que o valor do salário base fora alterado, e ficando, portanto, abaixo do estabelecido em edital, sendo o valor relativo a esta diferença redistribuído pelos demais itens que compuseram o valor final da proposta, que não foi alterado. Trata-se, portanto, de erro material e que pode e deve ser oportunizado a empresa que faça a adequação, pois desse valor dependerá a remuneração final que o colaborador irá perceber.

Deverá a empresa promover alterações nos demais itens de modo que o valor final da proposta permaneça inalterado.

ANTE O EXPOSTO, a comissão solicita a Sra. Pregoeria para que oportunize a empresa PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA no lote 06 a reapresentação da planilha adequada ao valor de salário base e opina pelo **INDEFERIMENTO** dos demais apontamentos.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de setembro de 2020.

Marcos Ronaldo Koerich
Secretaria Municipal de Administração

Nelson Venzo
Secretaria Municipal Viação e Obras

Dianara Klim Krukoski
Departamento de Compras

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br